

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

Considerando as hipóteses elencadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 049/2023, o objeto da presente contratação não se enquadra na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que tal objeto já demonstra sua real necessidade de contratação baseada na necessidade de compor a programação do maior festival Multicultural da América Latina, bem como, o seu meio singular de viabilizar a implementação da melhor e única escolha, tendo em vista que as contratações serão feitas através de empresários em caráter exclusivo), a inexigibilidade de licitação se encontra respaldada na singularidade e notoriedade dos serviços a serem contratados.

Nesse contexto, a natureza peculiar e especializada do objeto contratual (Contratação de artistas em caráter de representação exclusiva), aliada à ausência de pluralidade de fornecedores capazes de atender às especificidades demandadas, **justifica a inviabilidade da competição, logo, não cabe ETP.**

Contudo, mesmo com a ausência do ETP, faz-se necessária informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir.

1. DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

A prefeitura Municipal de Garanhuns, por meio da Secretaria de Cultura – SECULT promoverá o 32º Festival de Inverno de Garanhuns, considerado o maior festival Multicultural da América Latina, a fundamentação para sua realização reside na imperatividade no incentivo de fomentar a economia local e enriquecer a cultura da população. Este evento busca não apenas estimular as atividades econômicas, mas também proporcionar à comunidade vivências culturais significativas.

Esta comemoração no município de Garanhuns-PE, é um evento tradicional da cidade, aquecendo de forma direta a economia e incentivando o aumento no movimento das atividades comerciais do Município, tendo como pressuposto o relevante interesse público. O impacto do evento é evidente em setores como os de alimentação, comércio e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, comercializando bebidas e alimentos.

A contratação artística da banda Timbalada, para a apresentação no 32º Festival de Inverno de Garanhuns, justifica-se pela necessidade de compor a grade de artistas do evento citado, prezando por apresentações de acordo com o gosto popular e local. A banda foi selecionada perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto à opinião pública.

Importante mencionar que a atração desfruta de ampla notoriedade em nosso município e região, estendendo seu reconhecimento por todo território nacional, sua reputação é respaldada pela habilidade notável em animar multidões, caracterizando-se por uma extensa experiência na condução de shows artísticos voltados para grandes plateias, com capacidade de agradar diversos públicos.



2. DA QUANTIDADE CONTRATADA

A apresentação da banda Timbalada terá caráter único, a ser realizada no período de realização do 32º Festival de Inverno de Garanhuns, que ocorrerá no dia 14 de julho de 2024.

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação foi formado conforme pesquisa baseada nas contratações anteriores, respeitando exigências do art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023, como também, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No recebimento da proposta enviada pela empresa, foi observado:

- I - O Prazo de resposta conferido, compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;
- II - A certificação que, na proposta apresentada, os serviços condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço e contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto e valor total;
 - b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c) endereço físico e telefone de contato; e
 - d) data de emissão;

III – Que na proposta foi identificada data e assinatura do responsável.

O valor está condizente com o praticado no mercado, conforme documentação anexa aos autos.

Garanhuns, 07 de junho de 2024.

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Matricula 16.566
Portaria 384/2021-GP

Sandra Cristina Rodrigues Albino

Secretária de Cultura

Portaria nº 384/2021 - GP

